



ACÓRDÃO

I – DOS FACTOS

No passado dia 8 de agosto o Clube Olímpico de Oeiras, doravante designado por COO, dirigiu à Federação de Triatlo de Portugal, doravante designada por FTP, mediante mensagem eletrónica, cuja impressão se junta enquanto Anexo I, uma exposição alegando, em suma, o que segue:

1. Que o Guia Calendário publicado pela FTP para o ano de 2019, determina que nas 4 competições que constituem o CNC o nº de atletas para fechar a equipa nas provas coletivas (Estafeta e contrarrelógio) estabelece que: “a classificação coletiva é apurada pelo tempo do 4º atleta a cruzar a linha de meta de cada clube, no género masculino”;
2. Que se organizou e definiu toda a sua estratégia e objetivos no plano desportivo assente nos pressupostos estabelecidos no Guia Calendário;
3. Do regulamento da 3ª etapa do CNC (prova coletiva em contrarrelógio) a FTP publicou da Prova, sendo que consta do ponto 24 que “A classificação é a indicada no Guia do Calendário de 2019: Nas provas coletivas (Estafeta e contrarrelógio) a classificação coletiva é apurada pelo tempo do 3º atleta a cruzar a linha de meta de cada clube, no género masculino, e pelo tempo da 3ª atleta a cruzar a linha de meta de cada clube, no género feminino.”
4. O Guia Calendário foi escrupulosamente cumprido nas 2 primeiras etapas: Triatlos na distância standard e sprint;
5. Na 3ª etapa do CNC (prova coletiva em contrarrelógio) a FTP publicou o regulamento da Prova do qual foi transcrito o ponto 24:

“24. A classificação é a indicada no Guia do Calendário de 2019: Nas provas coletivas (Estafeta e contrarrelógio) a classificação coletiva é apurada pelo tempo do 3º atleta a cruzar a linha de meta de cada clube, no gênero masculino, e pelo tempo da 3ª atleta a cruzar a linha de meta de cada clube, no gênero feminino.”

6. O ponto 24 enferma de uma grave incoerência pelo fato de, por um lado remeter e bem para o que está estabelecido no Guia Calendário e logo de seguida, transcrever o texto que lá está definido com a alteração/gralha de “4º atleta” para “3º atleta”
7. Após a publicação do Regulamento da prova a FTP foi avisada pelo nosso treinador Rodolfo Lourenço (no domingo anterior á prova) da inconsistência/engano contido no ponto 24 e do fato do Regulamento de contrarrelógio não ter sido alterado, a FTP reconheceu o erro na pessoa do Presidente da Direção alegando que já não seria possível alterar o regulamento por haver alguns clubes inscritos com apenas 3 atletas.
8. Não houve da parte da FTP qualquer notificação oficial a informar os Clubes sobre o erro expresso no ponto 24 do regulamento da prova.
9. A Direção do COO decidiu mesmo assim participar na prova de contrarrelógio por considerar que os seus interesses seriam assim melhor defendidos, protestando no final da prova. Não temos cópia do protesto uma vez que este se encontra na posse do arbitro chefe.
10. O protesto apresentado pelo COO foi indeferido com a justificação que o regulamento existente especificamente para as provas de contrarrelógio define 3 atletas para fechar a equipa masculina e que este se sobrepõe a todos os restantes regulamentos: Regulamento Geral de competições, Guia calendário e Regulamento da prova.
11. Face ao exposto o COO, termina solicitando que o Conselho de Disciplina adote a única decisão que consideram razoável e que é a anulação da prova de contrarrelógio realizada no passado dia 20 de julho de 2019 em Entre os Rios.

2
C
A
J

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 18º, nº 4 do Regulamento Geral de Competições, aprovado pela Direção da FTP em 16/01/2019, a pontuação das provas integradas no Campeonato Nacional de Clubes é a indicada no Guia do Calendário e especificada no regulamento da cada prova.

No Guia do Calendário aprovado pela Direção da FTP em 16/01/2019, pág. 15, determina-se que, no âmbito do Campeonato Nacional de Clubes, a classificação coletiva, no género masculino, é apurada pela soma dos tempos dos 4 atletas mais rápidos de cada clube.

No ponto 14. do Regulamento que prevê as Normas Específicas Para Provas de Duatlo e Triatlo em Contrarrelógio, aprovado pela Direção da FTP em 2014, prevê-se que apenas os 3 melhores atletas serão contabilizados para o resultado final.

O ponto 24. Do Regulamento da Prova Payva d'Ouro – Rios Ibéricos Triathlon, ocorrida no passado dia 19 de julho, refere que, nos termos do Guia do Calendário para 2019, nas provas coletivas (Estafeta e Contrarrelógio), a classificação coletiva é apurada pelo tempo do 3º atleta a cruzar a linha de meta de cada clube, no género masculino.

Cabe antes de mais precisar que, nos termos do art. 21º, nº 1, al. a) dos Estatutos da FTP, *ex vi* art. 41º, nº 2, al. a) do DL nº 248-B/2008 de 31 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico das Federações Desportivas, alterado pelo DL nº 93/2014 de 23 de Junho, cabe à Direção da FTP a aprovação de regulamentos e respetiva publicitação.

Assim, o Regulamento da Prova Payva d'Ouro – Rios Ibéricos Triathlon não corresponde a um verdadeiro regulamento, porquanto não foi aprovado em reunião de Direção, tratando-se de mera norma ordenadora do funcionamento da modalidade.

2
C
A
J

O Regulamento Geral de Competições aponta, relativamente à pontuação das provas integradas no Campeonato Nacional de Clubes, para o Guia do Calendário e para o Regulamento de cada Prova, sendo que estes últimos não coincidem, porquanto o primeiro aponta para que a classificação nas provas de contrarrelógio no género masculino seja apurada pela soma dos tempos dos 4 atletas mais rápidos de cada clube e o segundo aponta para que a classificação nas provas de contrarrelógio no género masculino seja apurada pela soma dos tempos dos 3 atletas mais rápidos de cada clube.

Assim, apesar do Regulamento da Prova não constituir um verdadeiro regulamento (por não ter sido aprovado em reunião de Direção da FTP), é aplicável ao caso *sub judice*, na medida em que o Regulamento Geral de Competições o indica como referencial de aferimento da pontuação das provas integradas no Campeonato Nacional de Clubes.

Considerando que o Regulamento da Prova corresponde à norma mais especial/específica, deverá ser esta a norma aplicada, em detrimento do Guia do Calendário que corresponde a norma geral/genérica.

Mais acresce que, no próprio Regulamento Geral de Competições se refere que a pontuação das provas integradas no Campeonato Nacional de Clubes é a indicada no Guia do Calendário e **especificada no regulamento da cada prova.**

III – Decisão

Ante todo o exposto, acordam os Membros deste Conselho de Disciplina em indeferir a pretensão formulada pelo COO, mantendo-se a prova denominada Payva d'Ouro – Rios Ibéricos Triathlon, ocorrida no passado dia 19 de julho, sendo a classificação da prova de contrarrelógio, no género masculino, apurada pela soma dos tempos dos 3 atletas mais rápidos de cada clube.

2
A
J

Oeiras, 17 de Setembro de 2019

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'J' followed by a long horizontal stroke.

Autarquia da Conta.

A handwritten signature in black ink, starting with a large 'A' and ending with a long horizontal stroke.